



A INTEGRAÇÃO DO PAGAMENTO ÚNICO NA AJUDA AOS PRODUTORES DE TABACO

Por Carla Semeador

I – Motivos e Proposta da Reforma da OCM do Tabaco

Desde 1992, que a Política Agrícola Comum tem vindo a sofrer profundas alterações, com o objectivo de permitir a transição de uma política de apoios dos preços e da produção para uma política mais global de apoio aos rendimentos dos agricultores.

O elemento central da Reforma da PAC assenta no Pagamento Único por exploração, o qual se aplicará a partir de 2005, permitindo desta forma o desligamento entre a elegibilidade para os pagamentos directos e a decisão da produção.

Com esta ordem de ideias, a Comissão apresentou em Outubro de 2003, uma proposta de Reforma da OCM do Tabaco. O objectivo principal referente à produção de Tabaco, consiste no apoio ao desenvolvimento sustentável do sector, reorientando o apoio para a compensação das práticas e produtos são e de alta qualidade criando desta forma fontes alternativas de rendimento e actividade económica. Aquando da elaboração da sua proposta a Comissão considerou o facto de “a cultura do Tabaco se concentrar em regiões atrasadas em termos de desenvolvimento económico”.

Estranha-se que tenha sido considerado este facto visto que a proposta vai no sentido do Desligamento das Ajudas da Produção o que não fomentará o emprego e o desenvolvimento.

Relativamente ao tabaco o objectivo geral consiste em permitir uma adaptação por parte dos produtores a uma situação de abandono progressivo do apoio ao produto. Ou seja,

partir-se para uma dissociação total e a transferência de parte do actual para medidas que permitam a adaptação dos produtores.

Em virtude do impacto potencial de dissociação neste sector, nomeadamente o risco de abandono da produção e perda de competitividade das zonas rurais, a proposta reservou uma parte das despesas sectoriais para os pagamentos por superfície e/ou transferem uma parte para uma verba de reestruturação, considerando que é imprudente evitar uma ruptura social nas zonas rurais fortemente dependentes do cultivo do tabaco, pois é uma cultura que a mão-de-obra empregue é muito significativa, embora seja fortemente sazonal, a sua proporção de emprego a tempo parcial é significativa, tornando-se indispensável encontrar soluções alternativas para o rendimento dos produtores de tabaco e para as regiões produtoras.

Por outro lado, tendo em conta a aparente contradição entre as ajudas ligadas à produção de tabaco e as preocupações sobre os problemas de saúde pública provocados pelo consumo de tabaco, deduz-se que o apoio à produção de tabaco não é coerente com as políticas de saúde pública.

A produção de tabaco representa apenas 0,4% da produção agrícola da União Europeia. A área ocupada com a cultura do tabaco, tem vindo a diminuir a uma taxa de 2,6% por ano, tendo o rendimento médio da UE aumentado de 2 para 2,7 toneladas por hectare na década de 90. Relativamente à mão-de-obra neste sector também é assinalável, o que significa 126.070 unidades UTA (Unidades de Trabalho Anuais), 212.960 pessoas, o que corresponde a 2,4% das UTA's totais empregues no sector agrícola da UE.



II – Integração do Pagamento Único na Ajuda aos Produtores de Tabaco

Com a reforma da OCM do Tabaco em 1992, foram introduzidas quotas de produção e controlos mais restritos, abolindo a intervenção e as restituições às exportações. Segundo a legislação da Reforma de 92, o apoio aos produtores é processado através de um regime de prémios ligados à produção, modulados com base em critérios de qualidade sujeitos a quotas e produção de individuais para cada grupo de variedades de tabaco. As despesas da PAC, no sector do tabaco em 2001, foram de 973 milhões de euros, uma média de 7.700 euros por UTA ou 7.800 euros por hectare, o que absorveu 2.3% do orçamento do FEOGA – Garantia em 2001.

Na sequência do estudo sobre o sector do tabaco feito pela Comissão e, tendo por base o Segundo Pilar da PAC (Medidas de Desenvolvimento Rural), consiste na aplicação de uma dotação financeira destinada à reestruturação das zonas de produção de tabaco, consistindo uma política mais sustentável para o sector do tabaco, a mesma entendeu propor uma dissociação faseada dos prémios existentes, acompanhada de uma supressão gradual do Fundo Comunitário do Tabaco.

Assim, a proposta de reforma tinha início na transferência total ou parte do actual prémio ao tabaco para direitos ao Pagamento Único por exploração, conforme se exemplifica no quadro 1.

1ª FASE

Nível de pagamento por fracção de produção	Pagamento Actual	Transferido para o Pagamento Único por exploração	Dotação de reestruturação
0 - 3,5 toneladas	0	Completamente	Completamente
3,5 – 10 toneladas	0	4/5	1/5
+10 toneladas	2/3	1/6	1/6

2ª FASE

Nível de pagamento por fracção de produção	Pagamento Actual	Transferido para o Pagamento Único por exploração	Dotação de reestruturação
0 - 3,5 toneladas	0	Completamente	Nada
3,5 – 10 toneladas	0	4/5	1/5
+10 toneladas	1/3	1/3	1/3

3ª FASE

Nível de pagamento por fracção de produção	Pagamento Actual	Transferido para o Pagamento Único por exploração	Dotação de reestruturação
0 - 3,5 toneladas	0	0	Nada
3,5 – 10 toneladas	0	4/5	1/5
+10 toneladas	0	1/3	2/3



A transferência seria total para as primeiras 3,5 toneladas de um produtor; para a fracção seguinte, entre 3,5 e 10 toneladas, só 80% do actual prémio seriam incorporados no Pagamento Único por exploração. Os restantes 20% iriam sustentar a dotação destinada à reestruturação.

Relativamente às grandes explorações de tabaco, com mais de 10 toneladas, a aplicação do actual prémio seria reduzido de 1/3 em cada fase do ano. Afim de evitar profundas alterações nos rendimentos ao nível da exploração agrícola, um terço do prémio seria convertido em direitos ao Pagamento Único por exploração, logo a remanescente parte será transferida para a reestruturação. A reestruturação será transferida para o financiamento das medidas de desenvolvimento rural, segundo o Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho.

Em suma, com esta redistribuição mais de 70% do actual prémio do tabaco seria incluído no regime de Pagamento Único por exploração e cerca de 20% para a reestruturação. Através do regime de pagamento único por exploração, corresponderia, em média, 6.900 euros por UTA familiar.

A aplicação desta distribuição na reforma do sector do tabaco, no entender da Comissão Europeia irá permitir uma melhor orientação para o mercado e um aumento do rendimento dos produtores.

Durante três anos da supressão gradual do actual regime, o Fundo do Tabaco, continuará a ser utilizado para apoiar as campanhas de informação sobre os malefícios do tabaco.

Com esta proposta a Comissão pretende que deixem de ser cultivadas na União Europeia variedades menos rentáveis de tabaco. De grosso modo, a aplicação do Pagamento Único por exploração, permitirá aos produtores verem os seus custos de produção variáveis pagos, bem como uma melhor reorientação na produção de culturas geradoras de um maior e melhor rendimento. Esta é a argumentação da Comissão. A CNA não a subscreve e interroga-se mesmo como é que será possível encontrar culturas geradoras de um maior e melhor rendimento alternativas ao Tabaco, sendo esta, como se sabe, a que maior volume de apoios directos recebe e também uma das que mais Mão-de-Obra emprega.

III – Aplicabilidade do Regulamento do Pagamento Único por exploração

O Regulamento (CE) n.º 864/2004 do Conselho de 29 de Abril de 2004, estabelece as regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da PAC e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, e que o adapta por força da adesão dos Países de Leste à União Europeia.



Assim, no âmbito deste regulamento o montante máximo da ajuda total para os produtores de tabaco, incluindo os montantes a transferir para o Fundo Comunitário do Tabaco, são os seguintes:

Países	2006-2009 (milhões de euros)
Bélgica	2,374
Alemanha	21,287
Grécia	227,331
Espanha	70,599
França	48,217
Aústria	0,606
Itália	200,821
Portugal	10,161

De acordo com o artigo 143 do mencionado regulamento e, referente à transferência financeira para a reestruturação nas regiões produtoras de tabaco, irá verificar-se que a partir do exercício orçamental de 2011, ficará disponível cerca de 484 milhões de euros, que representam 50% da média do montante total da ajuda do tabaco subsidiado dos anos 2000, 2001 e 2002. A título de apoio comunitário suplementar às medidas a favor das regiões produtoras de tabaco no âmbito da programação de desenvolvimento rural financiada pelo FEOGA – Garantia, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1257/99, para os Estados-Membros cujos produtores de tabaco receberam ajudas nos termos do Regulamento (CEE) nº 2075/92 durante os anos de 2000, 2001 e 2002.



O sistema de Pagamento Único aplica uma modulação, o que significa que todos os montantes dos pagamentos directos a conceder a um agricultor de cada Estado – Membro são reduzidos até 2012, da seguinte forma:

ANOS	PERCENTAGEM (%)
2005	3%
2006	4%
2007 a 2012	5% em cada ano

Os montantes resultantes da aplicabilidade das reduções será transferido para as medidas de desenvolvimento rural, financiadas pelo FEOGA – Garantia, ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1257/99.

Os pagamentos neste regime serão efectuados, apenas uma vez no ano no período de 1 de Dezembro a 30 de Junho do ano civil seguinte.

Fontes:

- JOF L 164/48 de 30/04/2004;
- Reg. (CE) nº 864/2004 de 29/04/2004;
- Reg. (CE) nº 1257/99 do Conselho;
- Comunicação da Comissão Europeia ao Conselho e ao Parlamento Europeu sec (2003) (1022) e sec (2003) (1023).

